

## FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Sertã, ao abrigo da alínea a), do nº1, do artº 15º, do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de Junho, na actual redacção e do nº 1, do artigo 215º, da Lei 75-B/2020, de 31 de Dezembro, torna público que:

1 – É da responsabilidade da Câmara Municipal, enquanto entidade gestora da Rede Viária Municipal, proceder à Gestão de Combustível, numa faixa lateral de terreno de largura mínima de 10 metros, para cada lado, a partir da valeta, nas Estradas e Caminhos previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 – Os trabalhos serão efectuados nas seguintes Estradas e Caminhos:

- **Estradas Municipais:**
  - EM238 – Fonte Branca aos Faleiros;
  - EM529 – Amieira a Casal Novo;
  - EM531-1 – Porto da Cruz (Casal Ovelheiro) à Estradinha;
  - EM538-1 – Fontainhas (EM538) a Sipote e a Ermida.
- **Caminhos Municipais:**
  - CM1108 – EN238 a Vilar da Carga;
  - CM1117 – Mendeira à Várzea de Pedro Mouro;
  - CM1136 e CM – Portela da Oliveira (EN238) a Moinhos da Ribeira;
  - CM1147 – EN244 a Vaquinhas Cimeiras;
  - CM1165 – EM538 a Beirão;
  - CM – Ermida a Praia Fluvial do Malhadal;
  - CM – Pte Vale da Ursa (EN238) a Mendeira (CM1117);
  - CM – Fojo do Vilar a Vilar da Carga

3 – O início dos trabalhos está previsto **a partir de 16 de Março**, os proprietários que assim o entenderem, poderão proceder eles próprios à gestão de combustível nos termos referidos no nº4, até essa data. A partir de 16 de Março, nos locais não intervencionados pelos proprietários, a Câmara Municipal procederá à execução dos trabalhos. As parcelas dos trabalhos a realizar estão representadas no Mapa de Localização.

A madeira resultante da redução da densidade, com valor comercial, será cortada a 2,50 m e empilhada no local, para que os proprietários possam proceder à sua recolha num prazo de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual a Câmara Municipal procederá à sua remoção.

O objectivo destas faixas é a criação de descontinuidade horizontal e vertical de forma a reduzir a carga de combustível existente e, por conseguinte, reduzir o risco de incêndio.

#### 4 – Os trabalhos a realizar incluem:

- Limpeza de matos e outra vegetação;
- Redução da densidade do arvoredo, de a cordo com as espécies e distâncias entre copas:
  - a) Pinheiro Bravo e Eucalipto - 10 metros entre copas;
  - b) Restantes espécies de árvores – 4 metros entre copas
- Desramação:
  - a) As árvores até 8 metros devem ser desramadas até 50% da altura da árvore;
  - b) Nas árvores superiores a 8 metros a desramação deverá ser no mínimo 4 metros acima do solo.

5 -Os sobrantes da limpeza serão retirados, triturados ou queimados no local, de acordo com as regras de segurança referidas no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção.

6 - Os proprietários e outros produtores florestais devem facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (nº13, artigo 15º, do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção).

7 – Os Proprietário abrangidos por estas acções que necessitem de mais esclarecimentos poderão obtê-los na Câmara Municipal da Sertã (Gabinete Florestal), às Segundas-feiras e Sextas-feiras das 9:00h às 12:30h, pelo telefone 274 600 300 ou ainda por endereço electrónico [gab-florestal@cm-serta.pt](mailto:gab-florestal@cm-serta.pt).

Face ao exposto solicita-se a máxima compreensão, empenho e a colaboração de todos, de forma a proteger pessoas e bens.

Para constar, se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no site do Município ([www.cm-serta.pt](http://www.cm-serta.pt))

Câmara Municipal, 2 de Março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(José Farinha Nunes)

